



TESOURO NACIONAL

Questionamentos sobre CNPJ dos Fundos Públicos

GTREL – 21ª Reunião – Maio/2016

Obrigatoriedade de **inscrição dos fundos públicos no CNPJ, na condição de matriz**, previsto inicialmente na IN RFB 1005, de 8 de fevereiro de 2010, suscitou uma série de dúvidas quanto aos procedimentos contábeis para os fundos públicos.

Definições Iniciais

- Fundos **não possuem personalidade jurídica**, não podendo ser titulares de obrigação jurídica;
- Os fundos **não atuam no mundo jurídico, não praticam atos de gestão** ou quaisquer outros que demandem personalidade jurídica própria e **não detêm a propriedade dos recursos** que por ele tramitam;
- Os fundos, nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64, **necessitam de aparato de controle** para a apresentação de demonstrações contábeis e relatórios destinados a demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos;
- **Nenhuma** das exigências legais implicam na **obrigatoriedade de licitar, contratar, possuir pessoal próprio ou estrutura de contabilidade própria**, uma vez que as funções dos fundos podem ser exercidas dentro de um órgão;
- O **responsável pela gestão dos recursos** que tramitam pelo fundo é, em última instância, o **titular do poder** a que o fundo se vincula.

A nota técnica da Receita Federal orienta que os fundos **não poderiam efetuar retenção de impostos quando efetuam pagamentos**, cabendo esse procedimento somente às pessoas jurídicas de direito público, mas durante a execução orçamentária e financeira na União e em outros entes da federação, mesmo que o contratante seja o ente, **no momento do pagamento por meio da UG do fundo, a retenção dos impostos é feita com o CNPJ do fundo.**

O pagamento dos contratos terá de ser feito pelo CNPJ dos fundos e, nesse caso, terá de haver retenção e a DIRF terá de ser emitida, sendo que **o fundo teria de reter os impostos devidos aos pagamentos efetuados e o contrato teria sido feito em outro CNPJ**, ou seja, não há essa amarração necessária, o que **faria todos os prestadores caírem na malha fina da Receita Federal.**

A relação de órgãos e entidades que compõem a abrangência de cada ente da federação inclui fundos públicos.

Utilizado no Siconfi - Cobertura da DCA

Em consulta realizada pelo Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, ligado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Finanças do Município de Recife informou que o Fundo e o Tribunal de Justiça constituem a mesma pessoa, podendo as notas fiscais dos prestadores de serviços serem emitidas em nome de um ou de outro indistintamente.

Obrigado!

Nelson Henrique Barbosa Filho
Ministro de Estado da Fazenda

Dyogo Henrique de Oliveira
Secretário Executivo

Otávio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem
Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à
Federação

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa
Gerente da GENOP

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:
www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:
www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:
casp.cfc.org.br

